

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

EMENTA: Estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser executadas no âmbito da Administração Direta e Indireta até a data de 31 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a queda das receitas principalmente das transferências constitucionais do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta, indireta e autárquica.

Art. 2º Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta por um período indeterminado, a contar da vigência deste Decreto no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e autárquica, a suspensão de forma temporária das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:

I - A concessão de diárias, porém, os casos excepcionais estarão condicionados a aprovação da Administração Municipal;

II - Novas nomeações de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, direta ou indireta, ressalvadas as situações de excepcional interesse público,

devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria, falecimento, ou por ordem judicial;

III - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

IV - Concessão de férias, onde, o período de férias será regido pela conveniência do Poder Público, e ainda os pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

V - A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

VI - Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade, mediante autorização da Administração Municipal;

VII - A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do município que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

VIII - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de receita externa, como Convênios, Contratos de Repasse e Emendas Parlamentares;

IX - Fica vedado o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação e assistência social;

X - Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

XI - Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, do consumo de água, em todas as unidades administrativas, sendo de responsabilidade do servidor o desligamento das tomadas e seus equipamentos de trabalho no final do expediente;

XII – os equipamentos de ar-condicionado e ventiladores serão ligados somente até as 13h;

XIII -Os serviços e atividades essenciais, inclusive Educação, acontecerão sem mudanças em seus horários;

XIV - Os Prédios da Administração, inclusive a Assistência Social, funcionarão até as 13h semanalmente. O CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, excepcionalmente, terá o seu funcionamento da seguinte forma: segundas a quartas-feiras nos dois turnos, e nas quintas e sextas-feiras somente pelo período da manhã.

XV - A expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros ficam condicionadas a prévia autorização da Administração Municipal;

XVI - Pagamentos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras (inclusive novas horas extras) e demais benefícios e incorporações, previstas em legislação vigente;

XVII – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;

XVIII – Fica suspensa novos eventos festivos, excetos os que constem do calendário de festividades do Município;

Art. 3º Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa, e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade;

Art. 4º Ficam excluídos do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as de convênios ou contratos de repasses com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que trata o artigo 2º deste Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira – PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:F2A58BBB